



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122
CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 259/2013

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados e corrigidos, em 7,22% (sete virgula vinte e dois por cento), parcelados mensalmente, nas seguintes proporções: - 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de setembro de 2013, - 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de outubro de 2013, - 2,00% (dois por cento) a partir de 1º de novembro de 2013, 1,22% (um virgula vinte e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2013, os valores dos vencimentos, funções gratificadas e remunerações de todos os servidores ativos do Executivo Municipal, incluindo os celetistas, comissionados, magistério e proventos dos servidores inativos e pensionistas do Tesouro Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constante no Anexo II da Lei nº. 02/2005 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida Lei.

Art. 2º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Fica desde já autorizado o Chefe do Poder Executivo a revisar a tabela de valores do Anexo II, quando dos reajustes do salário mínimo nacional, para que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo.

AP



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Fone (044) 3251-1122
CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 04
DE SETEMBRO DE 2013.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-